

2024-2027

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

Nota introdutória

Estas orientações visam assegurar uma gestão eficaz, pedagógica e humanizada dos recursos docentes, em conformidade com a missão educativa do Agrupamento e com os normativos legais aplicáveis, nomeadamente o Estatuto da Carreira Docente (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as sucessivas alterações) e o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

Estas orientações têm como princípio norteador a promoção da qualidade do ensino, a equidade na distribuição de serviço e a salvaguarda dos legítimos interesses dos alunos e dos docentes.

Unidade letiva

Para efeitos de gestão e organização do currículo, deliberou-se que a unidade letiva terá a duração de 50 minutos, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e de 60 minutos, na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico, nas formações modulares, nos cursos EFA, e no Português Língua de Acolhimento.

Critérios Gerais

1. A distribuição de serviço docente pode abranger, por deliberação do diretor, a implementação de projetos que impliquem a criação, temporária, de grupos homogêneos de alunos, em função do seu desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso educativo, a igualdade de oportunidades e a prevenção do abandono escolar. Esta possibilidade estará sempre dependente dos recursos existentes e da relevância pedagógica da situação.
2. Deve assegurar-se uma distribuição equilibrada do serviço docente, tendo em consideração o número de níveis, disciplinas e turmas atribuídas, privilegiando, sempre que possível, a atribuição de no máximo três níveis.
3. Sempre que possível, devem ser constituídas equipas pedagógicas que assegurem o acompanhamento das turmas, ao longo do ciclo de ensino e, quando especialmente relevante, para a prossecução de projetos e atividades (clubes, oficinas, entre outros) salvo fundamentação em contrário determinada pelo Diretor.
4. A atribuição de serviço letivo deve respeitar um equilíbrio entre as horas letivas e o exercício de cargos de orientação pedagógica.
5. Os cargos de coordenação educativa e supervisão pedagógica deverão ser desempenhados, prioritariamente, através da utilização das horas de redução atribuídas ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) e, se necessário, com recurso às horas do crédito horário.

6. A componente não letiva a nível de estabelecimento será atribuída de acordo com o previsto na legislação em vigor.
7. Os horários dos docentes poderão ser reajustados sempre que as necessidades do serviço o justifiquem ao longo do ano letivo.

Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo têm uma componente letiva semanal de 25 horas.
2. A distribuição do serviço aos docentes do 1.º ciclo obedece às matrizes curriculares constantes da legislação em vigor aprovadas em conselho pedagógico.
3. A componente curricular da Oferta Complementar será concretizada sob a forma de Projeto.
4. Sempre que possível, deve garantir-se a continuidade pedagógica dos docentes com as suas turmas, desde que não existam situações de conflitualidade na relação professor/aluno/encarregado de educação.
5. Visando garantir a equidade entre os docentes do primeiro ciclo e os restantes docentes, a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo integra a componente letiva dos professores titulares de turma.

Restantes Ciclos e Níveis de Ensino

1. Deve atender-se à distribuição equitativa de níveis e anos, de forma a promover o trabalho colaborativo entre docentes e a potenciar o conhecimento científico e pedagógico em prol da qualidade das aprendizagens dos alunos.
2. A atribuição de serviço letivo deve refletir a ponderação dos seguintes fatores:
 - 2.1 Formação adequada (formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida) para a lecionação das disciplinas que integram o currículo dos alunos, independentemente do grupo de recrutamento;
 - 2.2 Continuidade pedagógica, exceto quando se verificarem situações de conflitualidade entre aluno, professor e/ou encarregado de educação;
 - 2.3 Otimização dos recursos disponíveis, valorizando as áreas de especialização dos docentes;
 - 2.4 Perfil e disponibilidade dos docentes, nomeadamente para trabalhar com alunos com necessidades educativas específicas, para desenvolver currículos próprios e para implementar projetos educativos de escola.

1. As reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, devem ter a seguinte duração máxima:
 - 1.1 reuniões de conselho de turma e de diretores de turma: até 2,5 horas;
 - 1.2 reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento/ grupo de recrutamento: conforme definido nos respetivos regimentos.
2. Outras reuniões, não abrangidas no ponto anterior, devem ter a duração máxima 2 horas, exceto quando todos os participantes acordarem na sua extensão.
3. O desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica (coordenação, orientação, supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente e outras estruturas de coordenação) deverá observar os seguintes princípios:
 - 3.1 Adequação entre o perfil, a experiência dos docentes e o cargo a desempenhar, com especial atenção para a função de Diretor de Turma;
 - 3.2 Utilização prioritária das horas de redução da componente letiva atribuídas ao abrigo do art.º 79.º do ECD e, complementarmente, das horas da componente não letiva de estabelecimento.
4. Ao cargo de Diretor de Turma, são atribuídos dois tempos na componente letiva por recurso às horas de crédito e os restantes dois tempos da componente não letiva, perfazendo quatro tempos semanais, para o desempenho das funções previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
5. São atribuídos 150 minutos à prestação de trabalho na escola, na componente não letiva. A esta componente acrescem as horas de redução de que o docente beneficia ao abrigo do artigo 79.º do ECD, a utilizada nos termos da lei.

Disposições Finais

A aplicação destas orientações deverá ser realizada com rigor, bom senso e espírito de cooperação, tendo sempre como referência o interesse dos alunos e a missão pedagógica do Agrupamento.

Situações excecionais ou que se afastem do previsto neste documento serão apreciadas mediante avaliação das circunstâncias concretas, sempre com o objetivo de garantir o melhor funcionamento do Agrupamento, a qualidade do processo educativo, salvaguardando os princípios de justiça, equidade e legalidade.